




A PARTICIPAÇÃO DOS PAIS NA ESCOLA

UMA ABORDAGEM INOVADORA PARA UMA EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE

RESUMO

Alfred Fernandez
Valeria Arregui Trujillo

Este projeto foi financiado com o apoio da Comissão Europeia. Esta publicação é unicamente da responsabilidade do seu autor e a Comissão não se responsabiliza de qualquer utilização que possa ser feita das informações nela contidas.

 Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Département fédéral de l'intérieur DFI
Secrétariat d'Etat à l'éducation et à la recherche SER

 Organisation
des Nations Unies
pour l'éducation,
la science et la culture

 uniTwin

Chaire UNESCO en
droits de l'homme et
éthique de la coopération
internationale

 CATTEDRA UNESCO
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI BERGAMO

Università de
Bergamo

Porquê a participação dos pais ?

A governação dos sistemas educativos é uma das questões-chave para uma educação de qualidade. Assim, a Comissão Europeia afirmou recentemente que «uma maior participação das partes interessadas, dos parceiros sociais e da sociedade civil é [...] *prioritaria* ».

Foi na óptica de uma melhor governação através do reforço da participação dos pais que se desenvolveu o projecto **IPPE (Indicadores de Participação dos Pais no Ensino Obrigatório)**. O *Relatório europeu de maio 2000 sobre a qualidade da educação* da Comissão Europeia considera a participação dos pais como um indicador de qualidade. O nosso projecto construiu assim indicadores que permitem medir a participação dos pais nos sistemas educativos europeus. Esta medida pretende ajudar os poderes públicos na orientação das políticas e consequentemente na governação dos sistemas educativos.

O consórcio, para evitar controvérsias sobre o conceito de participação, adoptou uma abordagem de educação baseada nos direitos, tanto na elaboração dos indicadores como na metodologia de investigação e no tratamento dos dados.

Considerámos como ponto de partida dois estudos efectuados pela Eurydice nos quais os direitos dos pais se encontram divididos em duas categorias, a dos direitos individuais e a dos direitos colectivos :

A categoria dos direitos dos pais, ditos «individuais» é composta por três direitos. O primeiro, é o de escolher a escola que desejam para os filhos. O segundo é o direito de recurso que oferece a possibilidade aos pais de se oporem a certas decisões tomadas pela autoridade escolar. Finalmente, o terceiro direito tem a ver com a informação que os pais recebem relativamente aos progressos dos filhos, à organização do sistema escolar em geral e da escola em particular.

A categoria dos direitos dos pais, ditos «colectivos», tem a ver essencialmente com o direito de participação dos pais nas estruturas formais organizadas pelo sistema educativo.

Os indicadores IPPE

Para a elaboração dos indicadores, servimo-nos do relatório do Alto-Comissariado para os Direitos do Homem sobre a utilização de indicadores para a vigilância da aplicação dos instrumentos internacionais relativos aos direitos do Homem (cf. HRI/MC/2008/3).

Os instrumentos internacionais que seleccionámos para a nossa investigação são os seguintes: Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), Convenção dos Direitos da Criança (CDE), Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação das mulheres (CEDAW), Convenção sobre a protecção dos direitos de todos os Trabalhadores migrantes e das respectivas Famílias (CTM) e a Convenção sobre a luta contra a discriminação no domínio do Ensino (CADE).

Os instrumentos regionais são os seguintes: Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH), Protocolo nº1 da Convenção, e Convenção Quadro para a protecção das Minorias Nacionais. Por fim, em relação aos direitos relativos à participação dos pais no sistema educativo, também estudámos a Constituição e as normas fundamentais da educação de cada país.

Os **indicadores** que o projecto IPPE construiu para a realização dos relatórios nacionais dos países membros do consorcio integram os quatro direitos evocados anteriormente: informação, escolha, recurso e participação nos órgãos formais. Com o objectivo de criar um consenso alargado à volta destes indicadores no que diz respeito à sua utilidade e pertinência, foram organizados encontros com as partes envolvidas da educação em cada um dos países parceiros : **Bélgica, Espanha, Itália, Portugal, Roménia, Reino Unido (Inglaterra e País de Gales) e Suíça (Berne, Genève, Tessin, Vaud e Zurich).**

Indicadores para o direito à informação

1. Que informações são disponibilizadas para os pais e entre elas quais as que serão obrigatoriamente colocadas à disposição dos pais ?

- Critérios de admissão
- Organização do sistema escolar
- projecto de estabelecimento (caso exista)
- organização da escola
- avaliação do estabelecimento

2. A informação está adaptada às características dos pais da escola ?

1. Com o primeiro indicador, procuramos saber quais as informações que são transmitidas aos pais e as que deverão sê-lo de forma obrigatória. Estabelecemos 5 sub-pontos com as informações que nos parecem indispensáveis para que os pais possam compreender o sistema escolar, a filosofia e as competências do estabelecimento assim como os seus direitos e

deveres tal como os dos filhos. Este indicador pode variar entre 0 e 75 pontos no máximo. Cada sub-ponto pode ser notado de 0, se não se fornecer nenhuma informação relativa à sua temática ; de 5 se se fornecer a informação mas sem que ela tenha carácter obrigatório e de 15 se a informação transmitida for de natureza obrigatória.

2. Este indicador permitir-nos-á saber se a informação está adaptada e portanto se poderá chegar ao maior número possível de pessoas, sendo compreendida pelas pessoas que a recebem. Isso reflectirá uma vontade política forte de ter em conta grupos migrantes ou minoritários, que mostrem uma vontade inequívoca de integração (pelo menos a nível escolar) dos direitos e deveres de cada um. Se a informação for a mesma para toda a gente e não se fizer nenhum esforço para se chegar ao maior número possível de pais e especialmente de famílias de risco, não atribuiremos nenhum ponto. Se por outro lado, a informação for traduzida para várias línguas ou que haja mecanismos para chegar às famílias de risco, atribuiremos 10 pontos. Se estas duas condições forem respeitadas (informação traduzida para várias línguas + mecanismo para informar as famílias de risco), então atribuiremos 25 pontos .

Indicador 1	máximo 75 pontos
Indicador 2	máximo 25 pontos

Indicadores do direito de escolha

1. Existe uma paisagem diversificada de projectos de estabelecimento ?

2. Existem medidas financeiras que permitam aos pais fazer uma escolha de escolas « diferentes das públicas»?

1. Para que os pais tenham de facto o direito de escolher a educação que desejam dar aos filhos, é preciso que haja uma diversificação bem definida dos projectos de estabelecimento para que a oferta seja múltipla. Para este indicador, atribuímos um valor máximo de 50 pontos quando a oferta é realmente diversificada e 0 ponto quando não há nenhuma diversidade. Também estabelecemos a possibilidade de uma situação intermédia, avaliada em 25 pontos, quando a diversidade é pouco significativa (ex. Escolha entre escola pública e escola confessional unicamente).

2. O segundo indicador diz respeito a uma questão muito sensível a nível político, porque refere-se às subvenções destinadas às escolas privadas. Mesmo se praticamente todos os estados atribuem subvenções a este tipo de escolas, a questão é controversa. Nós calculámos que se se oferecesse uma escolha

aos pais através de uma paisagem diversificada de projectos de estabelecimento, não deveria ficar limitada por razões financeiras. Atribuimos 50 pontos quando a frequência de escolas « diferentes das dos poderes públicos » não acarreta quaisquer despesas suplementares para os pais, 25 pontos quando as despesas são pagas em parte pelo Estado e em parte pelas famílias, 10 pontos quando há subvenções atribuídas de forma irregular ou demasiadamente parcial e 0 ponto quando todas as despesas são pagas pelas famílias.

Indicador 1 máximo 50 pontos
Indicador 2 máximo 50 pontos

Indicadores do direito de recurso

1. Existem mecanismos que permitem exercer o direito de recurso e sobre que matérias ?

- Admissão
- Medidas disciplinares
- Avaliação
- Direito de participação
- Decisão dos órgãos de participação

2. Os mecanismos de recurso são eficazes ?

- Existe um prazo que a instância mais próxima deva respeitar ?
- As respostas devem ser motivadas ?

1. Este indicador deve indicar-nos primeiramente se este direito existe e em seguida quais os domínios a que se aplica. No entanto, decidimos não determinar o tipo ou o nível de recurso em questão (dentro da escola, do sistema educativo ou judiciário). Tentámos simplesmente determinar se existe um mecanismo de recurso que permita aos pais indicar de modo oficial a sua oposição a uma decisão. Em relação ao direito de recurso, pensámos que poderia ser exercido nos 5 domínios indicados anteriormente. A este indicador atribuiremos 12 pontos por domínio oferecendo possibilidade de recurso e 0 ponto se não existir nenhuma.

2. Em relação aos mecanismos de recurso, parece-nos indispensável saber não só se existem, mas também se de facto é possível apresentar recurso sem ficarmos prejudicados por uma resposta que não virá nunca ou que chega demasiado tarde. É por isso que antes de mais, pretendemos saber se a instância mais próxima à qual os pais podem pedir recurso, impõe um prazo que deve ser respeitado e se seguidamente, as respostas devem ser motivadas. Desejamos assim esclarecer o grau de eficácia dos mecanismos de recurso. A este indicador atribuiremos 20 pontos se a instância mais próxima respeitar um prazo que não prejudique o reclamante e 0 ponto se não houver menção a um prazo que

possa prejudicar o aluno. Também atribuiremos 20 pontos suplementares se as respostas dadas pelos mecanismos de recurso forem motivadas e 0 se não o forem.

- | | |
|----------------|------------------|
| 3. Indicador 1 | máximo 60 pontos |
| Indicador 2 | máximo 40 pontos |

Indicadores do direito de participação

- 1. Existem órgãos de participação dos pais e quais são as competências nos vários níveis (estabelecimento/regional/nacional) ?**
- 2. Nos órgãos de participação, qual é o tipo de representação prevista para os pais (minoritária, paritária, maioritária) nos vários níveis ?**
- 3. O Estado verifica regularmente a opinião dos pais ?**
- 4. Existe algum dispositivo de formação dos pais?**

1. Com o primeiro indicador desejamos saber a que nível se situa a participação dos pais e quais são as competências que lhes são atribuídas. Nós pensamos que é desejável que os pais possam tomar decisões a todos os níveis – desde a concepção das políticas educativas até à avaliação do sistema. No entanto, há certos países, como a Suíça e a Bélgica por exemplo, que apenas possuem dois níveis. De facto, as suas regiões (cantões ou comunidades) sendo completamente soberanas em matéria de educação obrigatória, não têm estrutura formal de participação dos pais a nível nacional. Para a atribuição dos pontos procedemos do seguinte modo: cada nível (estabelecimento/regional/ central) pode obter um máximo de 20 pontos quando se atribui ao órgão de participação uma autonomia total, sem intervenção externa; dão-se 10 pontos quando o órgão de participação pode decidir mas a sua autonomia é limitada; 5 pontos quando é consultado apenas e quem toma as decisões é a autoridade; 0 pontos quando não existe órgão de participação. Para os países que apenas têm dois níveis devido a razões políticas tais como as enunciadas acima, atribuiremos 30 pontos quando a autonomia do órgão de participação é total, 15 pontos quando o órgão pode decidir mas tem autonomia limitada, 5 pontos quando é simplesmente consultado e nenhum ponto quando não há órgão. Este indicador reveste uma grande importância pois graças a ele podemos por um lado determinar a que nível se situa a participação dos pais e por outro, saber em que medida são valorizados e aceites através de um poder decisional mais ou menos forte. É por isto mesmo que

este indicador sozinho vale 60 % da ponderação do direito de participação.

2. Quanto à representação dos pais nos órgãos de participação parece-nos importante calcular o seu peso. Por isso nenhum ponto é atribuído quando a representação nos órgãos de participação é minoritária ou inexistente; atribuem-se 5 pontos quando a representação é paritária e 10 pontos se for maioritária. Isto é válido para os três níveis, a saber: o do estabelecimento, o da região e o do escalão nacional ou central. Obtemos assim um valor máximo de 30 pontos para os países com 3 níveis e 20 pontos para os de 2 níveis. A divisão por três ou dois segundo os casos permite-nos obter um máximo de 10 pontos.

3. Em relação ao terceiro indicador, queremos pôr em evidência o interesse que o Estado atribui à opinião dos pais. O que nos importa saber aqui é se o Estado recolhe de forma regular ou não a opinião de todos os pais. Quando a opinião dos pais não é recolhida não atribuímos nenhum ponto; 10 pontos quando for recolhida mas de 5 em 5 anos ou mais e 15 pontos quando tal se faz com um intervalo regular inferior a 5 anos.

4. Finalmente, o último indicador incidindo sobre a existência de um dispositivo de formação para os pais deve ser revelador do nível de envolvimento do Estado na participação. Este indicador pode permitir-lhes apreender melhor o sistema educativo, seguir e focar melhor as necessidades dos filhos e finalmente participar nas decisões tomadas no interior do estabelecimento, da região ou mesmo a nível nacional. Atribuímos 15 pontos quando tal dispositivo é implementado e financiado pelo Estado de modo regular; 10 pontos quando existe uma proposta de formação mesmo que não venha do Estado ou não seja sistematizada e nenhum ponto quando não existe nenhuma.

Indicador 1	máximo 60 pontos
Indicador 2	máximo 10 pontos
Indicador 3	máximo 15 pontos
Indicador 4	máximo 15 pontos

Resultados

Quadro de ratificações dos instrumentos internacionais

	PDESC	PDESC	CDE	CEDAW	CTM	CADE	CEDH	Prot. 1	CCMN
Alemanha	x	x	x	x		x	x	x	x
Áustria	x	x	x	x			x	x	x
Bélgica	x	x	x	x			x	x	
Chipre	x	x	x	x		x	x	x	x
Espanha	x	x	x	x		x	x	x	x
França	x	x	x	x		x	x	x	
Italia	x	x	x	x		x	x	x	x
Liechtenstein	x	x	x	x			x	x	x
Luxemburgo	x	x	x	x		x	x	x	
Malta	x	x	x	x		x	x	x	x
Países-Baixos	x	x	x	x		x	x	x	x
Portugal	x	x	x	x		x	x	x	x
Roménia	x	x	x	x		x	x	x	x
Reino Unido	x	x	x	x		x	x	x	x
Suécia	x	x	x	x		x	x	x	x
Suiça	x	x	x	x			x		x

Este estudo permitiu-nos constatar um importante desenvolvimento legislativo dos direitos individuais e colectivos dos pais apesar de diferenças notáveis entre os países. A participação dos pais é medida pelo indicador global que recolhe os quatro indicadores dos direitos que o projecto estudou. De acordo com a equipa de investigação, só o valor máximo de cada indicador (100) atesta um desenvolvimento legislativo suficiente. Evidentemente que nenhum país se encontra nesta situação, excepto relativamente ao direito de recurso e numa medida um pouco inferior, ao direito de informação. A Grã-Bretanha (País de Gales e Inglaterra) e a Bélgica são os países analisados nos quais os direitos analisados são mais favoráveis à participação dos pais. Por outro lado, todos os outros países mostram valores abaixo da média que se situa em 72 pontos (ver figura 1).

Direito à informação

O valor dos indicadores respeitantes ao direito à informação ultrapassa em todos os países, 60 pontos (Ver figura 2). O Cantão de Vaud obtém o valor mais baixo. A Excelência é representada pelo País de Gales onde os indicadores do «direito à informação» atingem um número máximo de pontos. A média dos 12 países/cantões estudados eleva-se a 80 pontos. Só o Reino Unido (90) e 4 cantões suíços (Berna, Genève, Tessino e Zurique) (85) se situam acima.

O sub-indicador da avaliação do estabelecimento escolar mostra um quadro diversificado e uma « Europa a dois níveis » : uma parte representada pela Itália, Espanha, Suíça e Bélgica, países nos quais não há qualquer avaliação dos estabelecimentos (ou os dados não se encontram acessíveis). A outra parte é composta pela Roménia, Portugal, País de Gales e Inglaterra, países nos quais a avaliação se encontra entre as informações acessíveis aos pais.

Segundo os resultados dos relatórios nacionais, a informação é unicamente adaptada às características dos pais da escola, em Inglaterra, País de Gales e nos 5 cantões suíços. No caso de Portugal, este é o sub-indicador que se afasta mais da ponderação máxima.

Direito de escolha

Mesmo tendo em conta a existência de uma paisagem diversificada, em relação a este sub-indicador, todos os países obtiveram o valor mais elevado (50). Em relação ao financiamento é claramente mais variada (ver figura 3).

Em Inglaterra, País de Gales e Bélgica a frequência de estabelecimentos (outros além dos públicos) não acarreta nenhuma despesa suplementar para os pais, enquanto que em Portugal, Espanha, Roménia e nos cantões suíços de Berna, Tessino Zurique as propinas são parcialmente cobertas pelo Estado e pelas famílias. Em Itália, certas regiões oferecem cheques escolares (bons) a famílias segundo critérios bem precisos. Nos cantões de Vaud e Genève os pais que escolherem para os filhos estas escolas (não públicas) deverão pagar as propinas na íntegra.

Direito de recurso

Os dados recolhidos mostram que há mecanismos de recurso que os pais poderão acionar contra decisões tomadas pelas escolas e autoridades educativas (ver figura 4) em todos os países estudados. Os pais têm a possibilidade de exercer o direito de

recurso contra uma recusa de admissão numa escola em todos os países analisados. Também poderão recorrer contra medidas disciplinares e contra a avaliação. É um direito reconhecido, tal como o direito de recurso contra decisões dos órgãos de participação.

Em todos os países a lei prevê a existência de um prazo que não prejudique os direitos dos queixosos (excepto para os cantões de Genève e Zurique). As normas em todos os países e nos cantões prevêem também que as respostas dadas sejam motivadas, excepto na Roménia.

Direito de participação

O direito de participação dos pais foi estudado através de quatro indicadores: órgãos, tipo de representação, recolha de opiniões, dos pais e existência de um dispositivo de formação de pais (ver figura 5).

A nível do estabelecimento, o órgão de participação dos pais só goza de autonomia total em Itália, Portugal, Inglaterra e País de Gales. Em Espanha, o órgão de participação existente tem poder decisional mas a sua autonomia é limitada. Nos cantões suíços estudados, o órgão é consultado mas quem toma as decisões é a autoridade.

A nível local/regional nenhum dos países objecto de investigação possui órgãos de participação com plena autonomia. Em Portugal, Inglaterra, País de Gales e em Espanha os órgãos de participação a este nível têm poder decisional mas num contexto de autonomia limitada. Na Roménia e no cantão de Berna, por outro lado, os órgãos são consultados mas quem toma as decisões são as autoridades. Na Itália, Bélgica e nos cantões de Geneve, Vaud, Tessino e Zurique não existe órgão de participação a este nível.

A nível nacional só a Bélgica e a Roménia têm órgãos com poder decisional mas num contexto de autonomia limitada, enquanto que em Portugal e Espanha os órgãos são consultados mas a decisão é tomada pela autoridade. Em todos os outros países não existe órgão de participação a nível nacional. Em quase todos os países a representação dos pais prevista nos órgãos de participação é minoritária a todos os níveis.

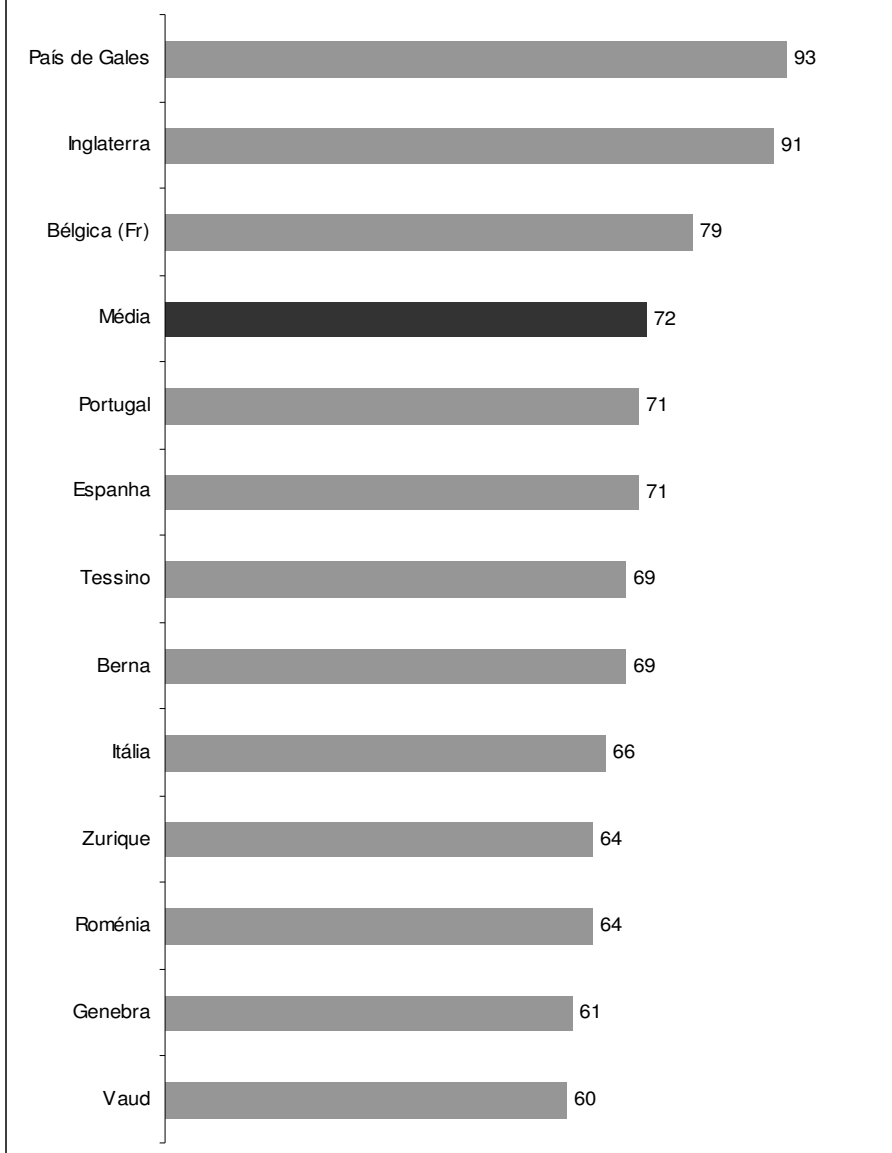
Em Portugal, Inglaterra, País de Gales, nos cantões de Berna, Tessino, Vaud e Zurique e na Roménia, o Estado recolhe a opinião de todos os pais com um intervalo regular inferior a cinco anos. No cantão de Genève os dados são recolhidos ao fim de 5 anos ou mais, enquanto que em Itália, Espanha e Bélgica a opinião dos pais não é recolhida de forma sistemática.

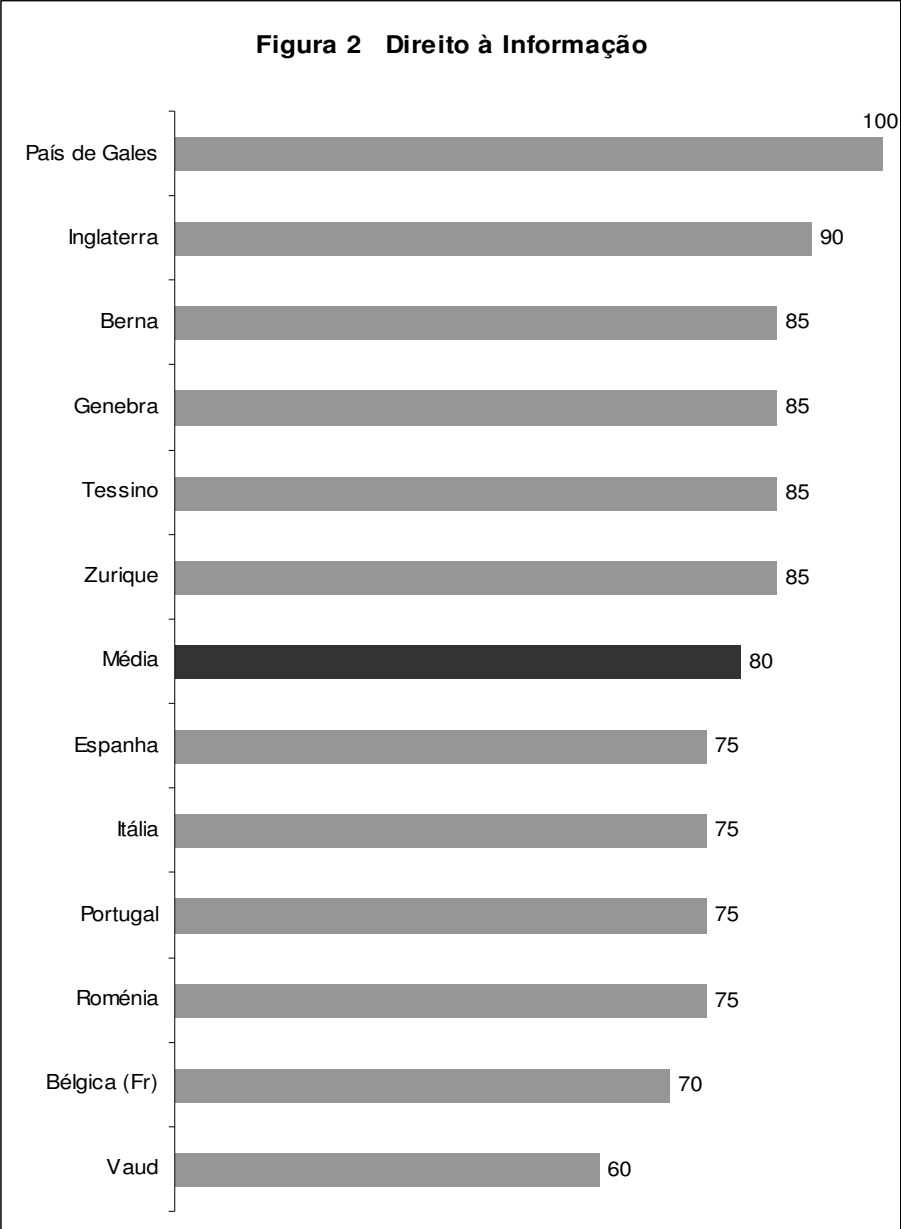
Em relação ao último indicador a nossa atenção voltou-se para a existência de um dispositivo de formação para os pais. Os resultados obtidos revelaram que em quase todos os países à excepção de Portugal havia dispositivos de formação propostos pelas associações de pais e não pelos poderes públicos. Podemos constatar que que só o País de Gales, a Inglaterra, Portugal e Bélgica ultrapassaram a média dos doze países/cantões analisados. Também constatamos que para os quatro direitos, o da participação obtém os valores mais fracos. De facto, as médias dos outros direitos situam-se todas acima dos 70 pontos, enquanto que a do direito de participação não ultrapassa os 42 pontos.

Comparação

De modo geral, constatou-se que os quatro direitos analisados seguem uma curva de tendência análoga. A nossa análise mostra que a participação inclui os quatro direitos que são interdependentes. Por outro lado, comparámos o nosso indicador global com os resultados PISA 2009 (cultura científica). Podemos observar que existe uma correlação entre os resultados de PISA e os do nosso indicador global. Podemos deduzir desta correlação que a participação dos pais tem um impacto nos resultados escolares no ensino obrigatório.

Figura 1 Indicador global





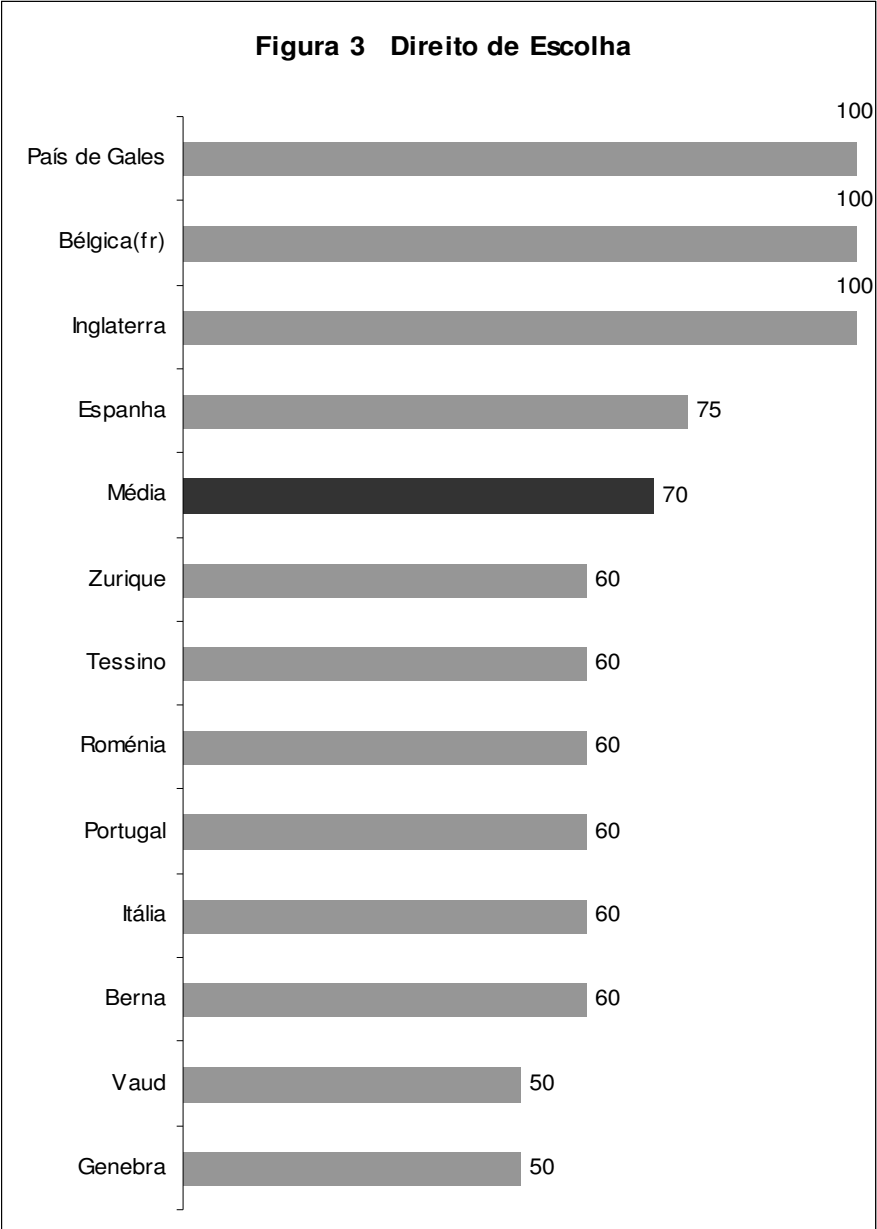


Figura 4 Direito de Recurso

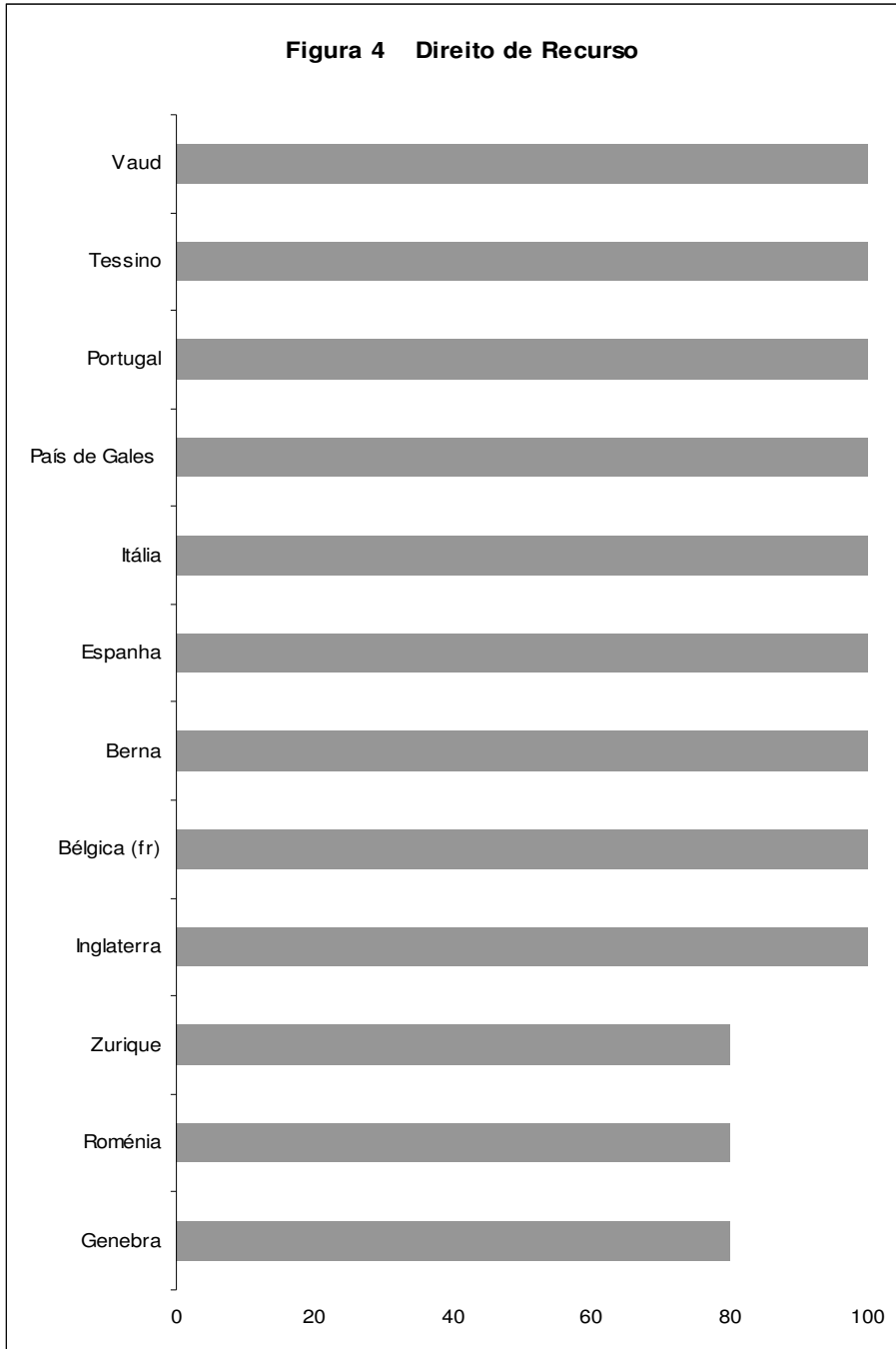
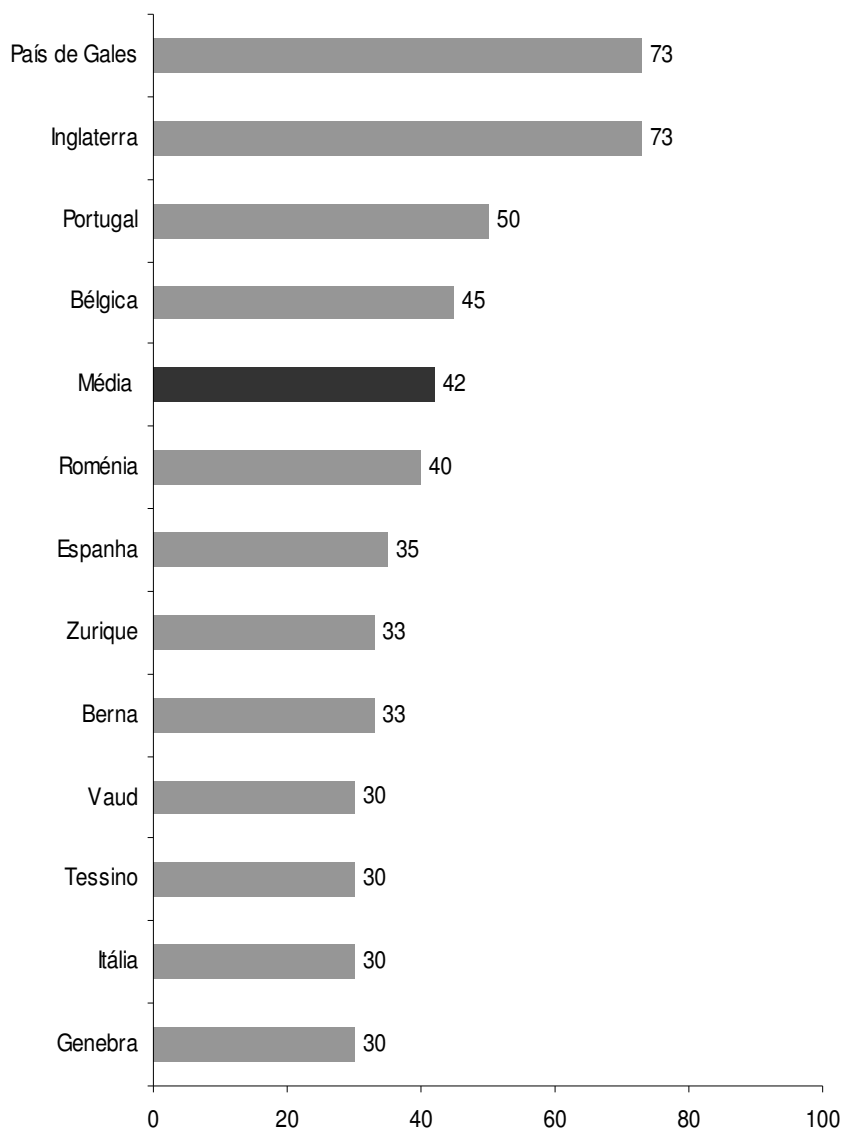
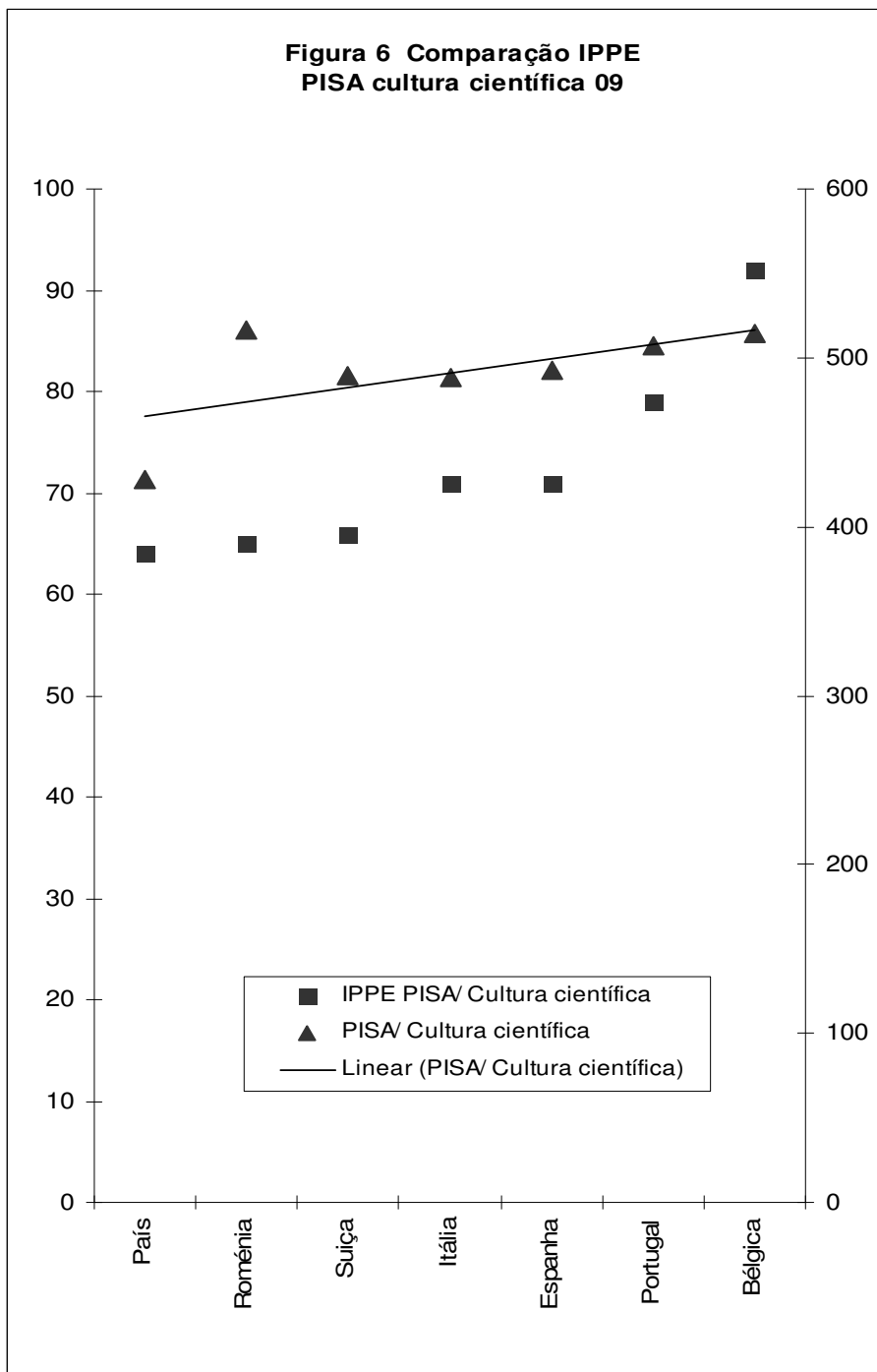


Figura 5 Direito de Participação



**Figura 6 Comparação IPPE
PISA cultura científica 09**



Com o objectivo de proporcionar uma visão mais ampla da situação da participação dos pais na Europa, alargámos o nosso estudo a mais oito países : **Alemanha, Austria, Chipre, França, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta e Suécia** elaborando **indicadores simplificados**. Assim, a investigação cobre 82% da população escolar europeia. Para tal, elaborámos indicadores simplificados com base na mesma estrutura utilizada anteriormente. No entanto, o número de indicadores foi reduzido e a ponderação simplificada. Para esta parte da investigação colaborámos de forma mais estreita com as associações de pais de alunos, membros da Associação Europeia de Pais de Alunos (EPA).

Em relação ao **Indicador Global Simplificado** (figura 7), constata-se uma variação de 27 pontos entre o Reino-Unido que obtém o valor máximo de 88 pontos e o Luxemburgo que obtém apenas 61 pontos. Pode-se considerar que num estudo que trata 15 países, esta variação é relativamente fraca. Mais de metade dos países situam-se acima da média que se eleva a 72 pontos. A análise permite-nos identificar uma tendência em matéria de participação dos pais sob o ponto de vista geográfico. De facto, os três países à cabeça da classificação (Reino-Unido, Bélgica e Suécia) pertencem ao Norte da Europa. É interessante notar que o Reino-Unido e a Bélgica já se encontravam à cabeça da nossa análise detalhada sobre o indicador global. Os outros cinco países obtêm um valor tão pouco acima da média que não pode ser considerado significativo. O mesmo se pode dizer para os outros três países que se situam imediatamente abaixo da média: Portugal, Alemanha e Roménia. Só a Itália e o Luxemburgo se desviam de mais de 10 pontos da média europeia.

O leitor pode constatar uma ligeira variação a nível dos valores atribuídos aos países parceiros entre a análise dos **Relatórios Nacionais** e a dos **Relatórios Nacionais Simplificados**. Tal explica-se pelo maior número de países assim como pela redução do número de indicadores e por uma ponderação menos fina e precisa.

Direito à informação

Em relação ao direito à informação, a média que se eleva a 79 pontos divide os países em dois grupos iguais, um acima da média e outro abaixo da média. O primeiro é composto pela Suécia, Áustria, Roménia, Malta, Liechtenstein, Alemanha (85) e Suisse (82). O segundo é formado por Portugal (75), Luxemburgo, Itália, França, Espanha, Chipre e Bélgica (70). O Reino-Unido atinge mais uma vez o valor máximo do indicador (100).

De um modo geral, podemos constatar que os valores obtidos em relação ao direito de informação são muito elevados para o conjunto dos países.

Direito à escolha

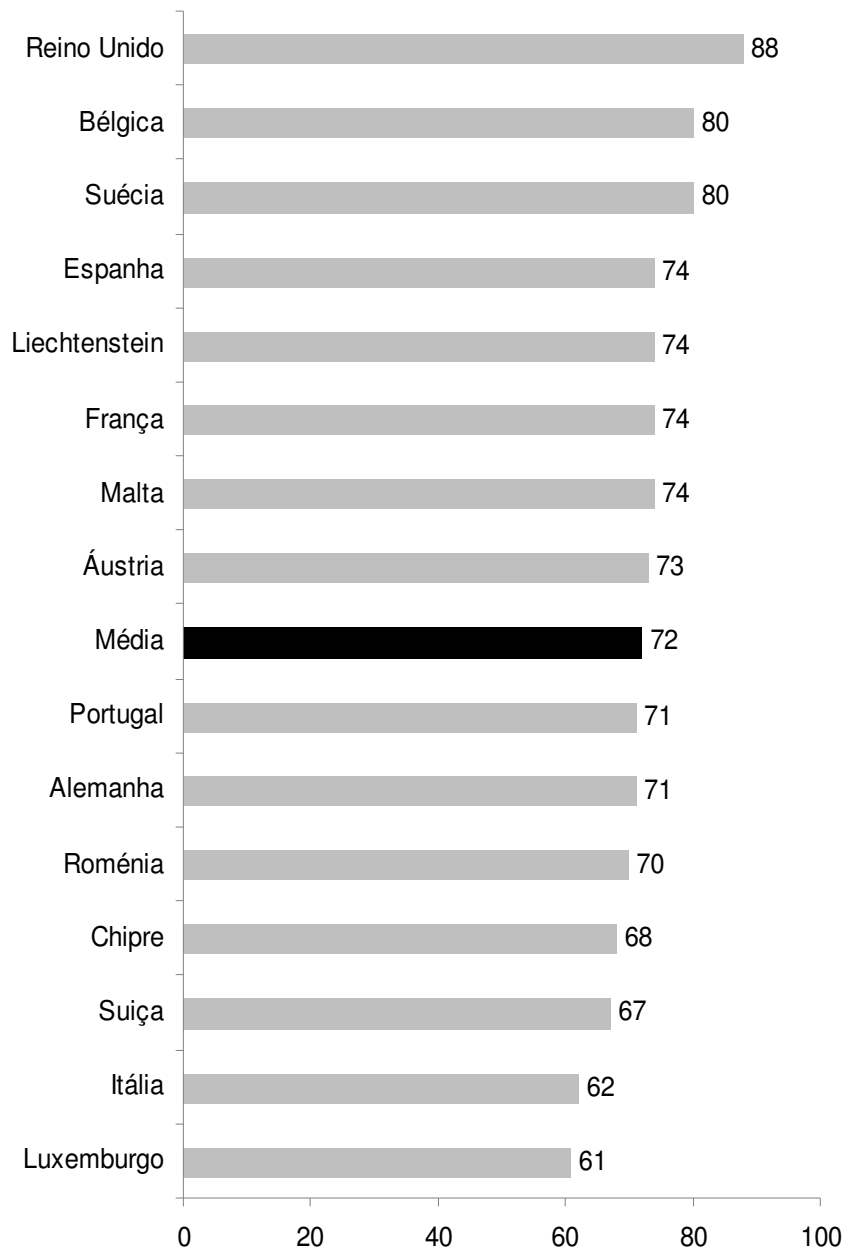
Em relação ao indicador referente ao Direito à escolha, constatamos mais uma vez que os três países do norte da Europa (Bélgica, Reino-Unido e Suécia) destacam-se claramente dos outros, obtendo o valor mais elevado atribuído a este indicador. A maioria dos outros países situam-se numa faixa entre os 50 e os 75 pontos. Só o Luxemburgo apresenta de novo, o valor mínimo que neste caso é de 25 pontos, sendo que as «escolas, outras que não as dos poderes públicas» são muito poucas neste país.

Direito de participação

Em relação ao Direito de participação, é conveniente lembrar que reduzimos para metade o número de indicadores simplificando também a sua ponderação. Neste contexto, atribuímos um peso importante à existência de um dispositivo de formação para os pais relativamente à participação, implementado de forma sistemática pelos poderes públicos. Constatámos que este dispositivo não existe actualmente em nenhum dos países estudados

A maior parte dos países situa-se nos 50 pontos. Abaixo encontram-se apenas: Suécia, Áustria, e Roménia com 33 pontos cada um, a Suíça com 30 pontos, e a Itália em último com 17 pontos, devido à inexistência de órgãos de participação dos pais a nível regional e nacional, existindo apenas órgãos desses a nível do estabelecimento.

Figura 7 Indicador global simplificado



Conclusões e recomendações

A investigação mostrou a necessidade de criar a nível europeu dispositivos reflectindo as expectativas e as opiniões dos pais, por exemplo, através do *Eurobarómetro*, para se estabelecerem indicadores mais próximos da realidade. É verdade que esta falta de informações não é específica à participação dos pais ; diz respeito ao conjunto dos sistemas educativos europeus : o próprio Conselho Europeu no âmbito do Quadro Estratégico para a Educação e Formação 2020 se inquietou com este facto. Assim, o Conselho desejou « *uma cooperação eficaz utilizando meios novos e transparentes de estabelecimento de redes [...] não só entre as instituições envolvidas da UE mas também com todas as partes interessadas envolvidas* ». Esta cooperação « *pode [...] contribuir muito para a elaboração, implementação e avaliação de políticas* ».

Esta mesma investigação constata uma ausência generalizada nos países da União, de uma abordagem baseada nos direitos, tanto no domínio da participação dos pais como no sistema educativo em geral. A visão que prevalece actualmente é essencialmente a das necessidades, necessidade de escolarização e de coesão social.

Para os países europeus, a governação democrática dos sistemas educativos tornou-se normativa desde 2010 com a adopção da *Carta da Educação para a cidadania democrática do Conselho da Europa*. Esta Carta menciona explicitamente os pais.

Pensamos que é necessário conceber novas fórmulas ou métodos de participação dos pais : alargar o direito de voto no domínio da educação de acordo com o modelo suiço de democracia directa, tornar a dar aos pais a gestão dos centros seguindo o exemplo das « *grant maintained schools*» inglesas, favorecer a criação de escolas geridas directamente pelos pais, implementar novas fórmulas de governação tais como as «*charter schools*» assim como as comunidades de aprendizagem. Poder-se-iam também desenvolver projectos de participação baseados na ideia de um contrato ou pacto de formação entre a escola e a família que determina os direitos e os deveres respectivos das partes formando o sistema educativo.

Poderia também ser útil organizar uma campanha pública europeia para sensibilizar os pais para a participação no âmbito dos mecanismos actuais, a fim de promover uma «*cidadania activa*» neste domínio.

Direito de informação.

O nível de informações disponíveis nos países que foram objecto desta investigação é bastante elevado (entre 70 e 100 pontos ssobre 100) e cobre todos os aspectos do sistema. No entanto, encontramos lacunas relativas às avaliações dos estabelecimentos, nomeadamente no que diz respeito ao acesso aos resultados (inquéritos internacionais e nacionais). Esta abordagem parece ser dificilmente compatível com a possibilidade de escolha da escola.

Esta situação também parece não ser compatível com o *Quadro Estratégico 2020* que quer da cooperação europeia « *resultados claros e tangíveis que deveriam ser apresentados, analisados e difundidos com intervalos regulares e com uma forma estruturada* ».

Nós pensamos ser necessário criar novas ferramentas facilitando a comunicação entre a escola e a família reforçando os mecanismos actuais mais eficazes.

Direito à escolha

Propomos que se dê aos pais a possibilidade de escolha, tornando efectiva a gratuidade do sistema escolar obrigatório, através da implementação de medidas fiscais e/ou financeiras ajudando as escolas «outras que não as dos poderes públicos». Este direito à escolha é o único direito explicitamente mencionado pelos instrumentos internacionais e regionais dos direitos humanos, assim como pela *Carta dos direitos fundamentais*.

Com o objectivo de favorecerem o direito à escolha, os poderes públicos deveriam promover a diversidade no sistema educativo público e no «outro», nomeadamente através da autonomia dos estabelecimentos e de encorajamentos a projectos piloto.

Direito de recurso

O direito de recurso existe em todos os países estudados e a vários níveis. No entanto, a complexidade jurídica existente em quase todos os países faz-nos pensar que a sua eficácia é fraca. Em vários países evocou-se a necessidade de encontrar soluções para os conflitos por outros meios. Assim, propomos criar ou reforçar onde eles já existem, o papel dos mediadores entre professores e pais.

Direito de participação

A complexidade das normas e dos procedimentos administrativos relativos à escola, representa um obstáculo importante para a

participação. O jargão pedagógico também constitui um travão importante. Na maior parte dos casos, para poderem desempenhar um papel eficaz num órgão participativo, os pais são obrigados a tornarem-se quase « profissionais da participação ».

Por outro lado, deveria **investir-se mais na formação dos pais para promover a sua participação na vida escolar e na gestão dos estabelecimentos.**

É prioritário adaptar a legislação do trabalho ao direito à participação dos pais no ensino obrigatório, na medida do possível e organizar as reuniões dos órgãos em momentos em que os pais possam facilmente estar disponíveis.

Finalmente, como assinala A. Benavente : « *Os responsáveis políticos sabem que entre as suas decisões e as práticas concretas, há um mundo de obstáculos e também de mediações, entre as quais a acção dos actores e dos parceiros educativos e sociais. [...]*

No caso da educação, as reformas só dão resultados se mobilizarem a vontade, os saberes e os poderes de todos os parceiros.

As alterações na educação exigem que se articulem as políticas públicas, que se mobilize a vontade de todos os actores envolvidos em todos os níveis do social e que se articulem objectivos com estratégias flexíveis, adequadas e contínuas. [...]

*É por isso que o **diálogo político** aparece, tanto a nível da definição dos objectivos e das estratégias, como a nível da acção concreta e do estabelecimento de várias parcerias, como uma ferramenta indispensável para que se **queira, se saiba** e se **possa construir a qualidade educativa** » (A. Benavente, 2006, p. 5).*

BIBLIOGRAPHIE

Benavente, A (2006). *La construction d'une vision qui intègre les objectifs, les processus et les résultats et le dialogue politique en tant qu'outil stratégique pour des changements éducatifs*. UNESCO – BIE.

Comité des droits économiques, sociaux et culturels (1999). *Observation générale no 13 au Pacte*, Doc. E/C.12/1999/10.

Commission Européenne (2000). *Rapport de mai 2000 sur la qualité de l'éducation*.

Commission Européenne (2001). *Gouvernance européenne. Un livre blanc*, Doc. COM(2001) 428 final.

Commission Européenne (2008). *Communication de la Commission: Un cadre stratégique actualisé pour la coopération européenne dans le domaine de l'éducation et de la formation*, Doc. COM(2008) 865 final.

Conseil de l'Europe (2010). *Charte du Conseil de l'Europe sur l'éducation à la citoyenneté démocratique et l'éducation aux droits de l'homme*. Adoptée dans le cadre de la Recommandation CM / Rec. (2010)7 du Comité des Ministres.

Conseil de l'Union Européenne (2001). *Rapport du Conseil "Education" au Conseil européen sur «Les objectifs concrets futurs des systèmes d'éducation et de formation »*, Doc. 5980/01, Educ 18.

Conseil de l'Union Européenne (2004). *Éducation et Formation 2010 - Rapport intermédiaire conjoint du Conseil et de la Commission sur la mise en œuvre du programme de travail détaillé concernant le suivi des objectifs des systèmes d'éducation et de formation en Europe*, Doc 14358/03 EDUC 168 – COM (2003) 685 final.

OHCDH (2008). *Rapport sur l'utilisation d'indicateurs pour la promotion et la surveillance de la mise en oeuvre des droits de l'homme*, Doc HRI/MC/2008/3.

Schütz, G. / West, M. / Wößmann, L. (2007). *School Accountability, Autonomy, Choice, and the Equity of Student Achievement: International Evidence from PISA 2003* (OCDE, Education Working Paper, no. 14).

UNESCO (2000). *Cadre d'action de Dakar, L'Education pour tous: tenir nos engagements collectifs*.

UNESCO / UNICEF (2007). *Une approche de l'éducation pour tous fondée sur les droits de l'homme*, Paris - New York, UNESCO / UNICEF.